



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE MAGÉ/RJ.**

**Procedimentos MPRJ no. 2014.00804715
Inquérito Policial no. 065-01677/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer:

DENÚNCIA

em face de

1. **NÚBIA COZZOLINO**, brasileira, solteira, ex-Prefeita de Magé, nascida em 08/02/1958, filha de Renato Cozzolino e Tereza Rodrigues Simões Cozzolino, portadora do RG nº 05.110.477-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 445.041.367-91, residente e domiciliada na Avenida Automóvel Club (km 61), nº 2984, apto 204, Fragoso, Magé/RJ, CEP 25.933-510 ou Avenida Automóvel Club (km 61), s/nº apto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

- 104, Fragoso, Magé/RJ ou Avenida Automóvel Club (km 61), nº 3361, apto 204, Fragoso, Magé/RJ;
2. **ROZAN GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, ex-Prefeito do Município de Magé, nascido em 24/06/1971, filho de Paulo Ferreira da Silva e Margarida Gomes da Silva, inscrito no CPF no. 020.409.407-07, residente na Av. dos Flamboyants, no. 50, apto 1003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, e Rua U, no. 819, Fragoso, Magé, RJ;
 3. **STELA MARY DA SILVA VIDAL**, brasileira, solteira, nascida em 22/07/1966, filha de Jurandir Madeira Vidal e Ciria da Silva Vidal, portadora do RG nº 72717127, inscrita no CPF 87254522749, residente e domiciliada na Rua Antônio da Rocha Paranhos, no. 480, Fragoso, Magé, RJ;
 4. **IONETE MACHADO DOS REIS**, brasileira, casada, nascida em 10/02/1968, filha de Ataliba Sabino Machado e Iza de Castro Machado, portadora do RG nº 73816258, inscrita no CPF 96612371749, residente e domiciliada na Rua Curitiba, no. 13, casa 3, Piabetá, Magé, RJ;
 5. **SONIA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 29/01/1952, filha de Edith Gonçalves de Oliveira e Carlos Lopes de Oliveira, portadora do RG no. 05.570.848-1, inscrita no CPF no. 563.520.267-53, residente e domiciliada na Rua Leopoldina, no. 20, Paraíso, Magé, RJ;
 6. **CIRO DE SOUZA BORBA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 23/08/1964, filho de Maria das Dores Souza Borba e Hélio Ribeiro Borba, portador do RG no. 06.888.768-6, expedido pelo IFP, inscrito no CPF no. 005.490.857-42,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, no. 12, Paraíso, Magé/RJ;

pela prática das condutas delituosas abaixo aduzidas:

Nos dias 03 de julho de 2009, 27 de julho de 2009, 01 de outubro de 2009 e dia 26 de novembro de 2009, datas das ordens de pagamento¹ expedidas pela Prefeitura Municipal de Magé², em sua sede, situada na Praça Nilo Peçanha, Centro, Município de Magé, nesta Comarca, a denunciada **NÚBIA COZZOLINO** e o denunciado **ROZAN GOMES DA SILVA**, ambos no exercício do cargo Prefeito Municipal de Magé³, a denunciada **IONETE MACHADO DOS REIS**, no exercício do cargo de Secretária Municipal de Educação, e a denunciada **STELA MARY DA SILVA VIDAL**, no exercício do cargo de Secretária Municipal de Saúde, consciente e voluntariamente, **desviaram** e os denunciados **SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA** e **CIRO DE SOUZA BORBA**, consciente e voluntariamente, se **apropriaram**, em comunhão de ações e desígnios, em proveito próprio e alheio, ao longo do ano de 2009, cerca de R\$ 162.999,99 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) do erário público municipal de Magé.

¹ Informação Técnica no. 554/2017 do GATE/MPRJ

² Mídia acostada a fls. 789A

³ Art. 1º., inciso I, Decreto-Lei no. 201/67.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

A denunciada **NÚBIA COZZOLINO**, e seu sucessor, o denunciado **ROZAN GOMES DA SILVA**, Prefeitos Municipais de Magé à época, desviaram, em conluio com os demais denunciados, os recursos públicos de que tinham a posse em razão do cargo que exerciam, em favor dos denunciados **SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA** e **CIRO DE SOUZA BORBA**, que deles se apropriaram ao receberem pagamentos no montante de R\$ 15.424,17 em 03/07/09, R\$ 22.448,32 em 27/07/09, R\$ 51.610,93 em 01/10/2009 e R\$ 73.516,57 em 26/11/09 pela aquisição de peças automotivas para veículos em situação irregular ou inexistente nas bases de dados do DETRAN/RJ, conforme notas fiscais e ordens de pagamento.

Os prefeitos NÚBIA COZZOLINO e ROZAN GOMES DA SILVA, na qualidade de ordenadores de despesa e gestores do contrato no. 45/2009⁴, decorrente do procedimento licitatório Tomada de Preço no. 058/2009, em conluio com os demais denunciados, sabedores da ilegal destinação dos recursos públicos, autorizou e efetivou o pagamento pela compra de peças automotivas destinadas a veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, assinando o referido contrato, notas de empenho e as ordens de pagamentos acostadas a fls. 789A.

O conluio iniciou-se em janeiro de 2009, durante o procedimento licitatório Tomada de Preço no. 058/2009⁵, quando se licitou um número de peças muito superior à necessidade da administração pública, com o escopo de afastar eventuais

⁴ Fls. 45/51.

⁵ Documento acostado a fls. 315



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

interessados no certame. As denunciadas IONETE MACHADO DOS REIS, então Secretária Municipal de Educação, e **STELA MARY DA SILVA VIDAL**, Secretária Municipal de Saúde, apresentaram solicitação⁶ para a aquisição de peças automotivas para todos os veículos relacionados às respectivas secretarias municipais, sem a demonstração de qualquer necessidade efetiva para tal.

No dia 24 de janeiro de 2009, a denunciada IONETE solicitou⁷, para os vinte e oito veículos⁸ que supostamente integravam o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de um total de 812 (oitocentos e doze) itens⁹, sendo que cada item com uma quantidade superior à necessidade de cada veículo.

A denunciada **STELA MARY DA SILVA VIDAL**, da mesma forma, cinco dias depois, ou seja, no dia 29 de janeiro de 2009, solicitou¹⁰ a aquisição de 918 (novecentos e dezoito) itens¹¹ para os vinte e seis veículos que estavam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Cada item relacionado para a aquisição evidenciava uma quantidade superior à necessidade dos veículos, para o seu funcionamento normal.

Mesmo sem qualquer fundamentação ou demonstração da necessidade de um número tão exorbitante de

⁶ Documentos de fls. 127 e 162

⁷ Documento acostado a fls. 127

⁸ Documento acostado a fls. 161

⁹ Planilha acostada a fls. 128/160

¹⁰ Documento de fls. 162

¹¹ Planilha acostada a fls. 163/179



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

peças automotivas, a denunciada NÚBIA COZZOLINO autorizou¹² o início do procedimento licitatório em 18 de fevereiro de 2009.

Foi licitado através da Tomada de Preços no. 058/2009, conforme edital¹³, um total de 1.730 itens¹⁴, sendo que cada item com uma quantidade muito elevada para as necessidades prementes dos veículos. Embora duas outras empresas tenham apresentado propostas¹⁵ de preços quando da cotação inicial, somente a empresa S. Lopes de Oliveira Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda., com nome fantasia Espaço Distribuidora de Peças, com capital social de trinta mil reais, apresentou proposta durante o certame, consoante se verifica nas atas de habilitação e julgamento¹⁶. A única proposta¹⁷ apresentada foi declarada vencedora e a sociedade empresária S. Lopes de Oliveira Comércio de Peças para Veículos Automotores adjudicou o objeto da licitação pelo valor de R\$ 622.971,73 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

A referida licitação foi homologada¹⁸ pela denunciada **NÚBIA COZZOLINO** em 06 de abril de 2009 e foram expedidas as notas de empenho¹⁹ no. 000147 e 000379, assinadas pela referida denunciada.

¹² Documento acostado a fls. 313

¹³ Edital da tomada de preço no. 058/2009 a fls. 315/356

¹⁴ Planilha acostada a fls. 368/401

¹⁵ Documento de fls. 301/310

¹⁶ Ata habilitação acostada a fls. 408 e Ata de julgamento acostada a fls. 453

¹⁷ Documento de fls. 454/487

¹⁸ Documento de fls. 490

¹⁹ Notas de empenho a fls. 491/492



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

No dia 04 de maio de 2009, foi assinado, pelas denunciadas **NÚBIA COZZOLINO** e **SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA**, o contrato no. 045/2009²⁰, para a aquisição das peças automotivas, com valor global de R\$ 622.971,33 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e três centavos), para um contrato de oito meses de validade.

Ocorre que vinte veículos que seriam contemplados pelas peças automotivas contratadas estavam sem o devido licenciamento²¹ atualizado junto ao DETRAN/RJ, de modo que não poderiam ser utilizados na prestação dos serviços públicos. Dos veículos relacionados pela denunciada **IVONETE**, os veículos relativos às seguintes placas estavam em situação irregular junto ao DETRAN/RJ: LPJ 1565 (fls. 129), LSR 1582 (fls. 132), KCR 1543 (fls. 133), Ducato no. 09 (fls. 152), Caminhão Baú (fls. 154) e LKV 1395 (fls. 156). A denunciada **STELA MARY DA SILVA VIDAL**, por sua vez, relacionou os seguintes veículos irregulares: LNY 5871 (fls. 163), LNY 8543 (fls. 165), LAB 7089 (fls. 165), LCD 4633 (fls. 167), LBW 2770 (fls. 167), KRG 0514 (fls. 168), SAM 5515 (fls. 170), LNX 8524 (fls. 171), KZX 2443 (fls. 172), KUS 1148 (fls. 180), LTU 0166 (fls. 180), LTU 0166 (fls. 180), KAE 8305 (fls. 175), KAE 8355 (fls. 178) e KAE 8405 (fls. 176).

Destes veículos irregulares, alguns sequer pertenciam efetivamente ao patrimônio da municipalidade²². O veículo placa KCR 1543, apontado como uma Kombi da Secretaria de

²⁰ Documento de fls. 493/499

²¹ TCE-RJ fls. 06/27

²² Autos em apenso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

Educação, na verdade, é uma motocicleta²³ de propriedade de Carlos Roberto dos Santos. A Fiat Fiorino LNY 5871²⁴ é de propriedade da Associação SOS NÚBIA, assim como o veículo Fiorino Ambulância placa LTU 0166²⁵, que também pertence à aludida associação que leva o nome de uma das denunciadas. A Kombi placa LPM 0379 pertence ao Ministério da Saúde. O automóvel GOL placa LNX 8543 pertence à empresa Castelo Car Veículos Ltda.

As ambulâncias chassis 7A366356, 7A364236 e placa SAM 5515, não foram encontradas nas bases de dados informatizadas do DETRAN/RJ. A ambulância KUS 1148²⁶, também contemplada, é, na verdade, um veículo FIAT Uno, que nunca pertenceu à municipalidade. Os veículos Renault Ambulância placa KAE 8305²⁷, placa KAE 8405 e KAE 8355²⁸ são de propriedade da empresa Planam Ind. Com. e Rep. Ltda.

A grande maioria das notas fiscais pagas pela denunciada **NÚBIA COZZOLINO** e elaboradas pela denunciada **SÔNIA OLIVEIRA** se referem justamente a estes veículos irregulares, senão vejamos:

A denunciada **NÚBIA COZZOLINO** expediu a ordem de pagamento no. 792 para o pagamento da nota fiscal no. 00036, no valor de R\$ 822,24, referente a peças para o veículo ao

²³ Documento de fls. 268 do apenso

²⁴ Documento de fls. 269 do apenso

²⁵ Documento de fls. 273 do apenso

²⁶ Documentos de fls. 271/272 do apenso

²⁷ Documento de fls. 275/276 do apenso

²⁸ Documento de fls. 276 do apenso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

veículo LNY 5871, pertencente à associação SOS NUBIA; para o pagamento da nota fiscal no. 00042, no valor de R\$ 746,48, referente a peças do veículo LAB 7089; para pagamento da nota fiscal no. 00044, no valor de R\$ 454,16; para pagamento da nota fiscal no. 00056, no valor de R\$ 2.745,88, referente ao veículo LNX 8524; e as pagou.

A denunciada **NÚBIA COZZOLINO** expediu a ordem de pagamento no. 862 e pagou as seguintes notas fiscais apresentadas pela denunciada **SÔNIA**: nota fiscal no. 00063, no valor de R\$ 1.627,62, referente ao veículo LTU 0166; nota fiscal no. 00064, no valor de R\$ 4.432,29, referente ao veículo KAE 8305; nota fiscal no. 0066, no valor de R\$ 4.925,01, referente ao veículo KAE 8355; e nota fiscal no. 0065, no valor de R\$ 5.072,19, referente ao veículo KAE 8405, sendo que os três últimos veículos são de propriedade da empresa Planam Ind. Com. e Rep. Ltda.

O denunciado **ROZAN GOMES DA SILVA** expediu a ordem de pagamento no. 1106 e pagou as seguintes notas fiscais de veículos irregulares: nota fiscal no. 00101, que, novamente contemplou a veículo da Associação SOS NUBIA placa LNY 5871, no valor de R\$ 1.729,67; nota fiscal no. 105, relativo a peças para o veículo LNX 8543, de propriedade de Castelo Car Veículos Ltda.; nota fiscal no. 00106, no valor de R\$ 1.827,14, novamente em benefício do veículo LAB 7089; nota fiscal no. 00108, no valor de R\$ 1.825,31, para peças do veículo LCD 4633; nota fiscal no. 00109, no valor de R\$ 1.600,48, referente ao veículo LBW 2770; nota fiscal no. 00114, no valor de R\$ 3.208,11, novamente referente ao veículo LNX 8524;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

nota fiscal no. 00116, no valor de R\$ 2.721,96, para peças do veículo KZX 2443.

Para as ambulâncias acima mencionadas, que não foram encontradas na base de dados do DETRAN/RJ, a denunciada **SÔNIA** expediu as notas fiscais no. 111, 112 e 113, nos seguintes valores R\$ 6.527,67 (chassi 7A366356), R\$ 6.865,32 (chassi 7A364236) e R\$ 6.848,84 (placa SAM 5515), que foram pagas pelo denunciado **ROZAN GOMES DA SILVA**, após a expedição da ordem de pagamento no. 1106. Cerca de três meses depois, os mesmos veículos que, repita-se, não estão na base de dados do DETRAN/RJ, aparecem novamente na nota fiscal no. 00148 (chassi 7A366356), no valor de R\$ 11.987,72, nota fiscal no. 00149 (chassi 7^a364236), no valor de R\$ 13.226,11, e nota fiscal no. 00150 (placa SAM 5515), no valor de R\$ 13.803,72. Estas notas, que, como as anteriores que datam três meses antes, tinham valores aproximados, foram pagas pelo denunciado **ROZAN GOMES DA SILVA**, após a expedição da ordem de pagamento no. 1602.

Nesta mesma última ordem de pagamento, o referido denunciado pagou as peças para três veículos da empresa Planam, que, inclusive, já haviam sido contemplados meses antes. Foram pagas a nota fiscal no. 00125, no valor de R\$ 5.481,82, para o veículo KAE 8305; nota fiscal no. 00126, no valor de R\$ 5.297,90, para o veículo KAE 8405; e nota fiscal no. 00127, no valor de R\$ 3.545,46, para o veículo KAE 8355, além da nota no. 00124, no valor de R\$ 1.705,19, referente ao veículo irregular LTU 0166, que também já havia sido contemplado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

Os valores desviados foram creditados na conta corrente da empresa S Lopes de Oliveira Comércio de Peças para Veículos Automotores EPP, de propriedade da denunciada **SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA**, e contava com a “assessoria”²⁹ do denunciado **CIRO DE SOUZA BORBA**. A referida sociedade empresária foi constituída³⁰ no dia 05 de fevereiro de 2009, doze dias após a denunciada **IONETE MACHADO DOS REIS** solicitar³¹ a aquisição de peças automotivas à denunciada **NÚBIA COZZOLINO**.

Mesmo sem qualquer empregado registrado no CAGED³² na época³³, menos de onze dias após a sua constituição, a empresa S Lopes de Oliveira Com. de Peças para Veículos Automotores EPP apresentou extensa proposta³⁴ de preços para 1.730 itens, que foi apreciada pela Diretoria de Compras em 16 de fevereiro de 2009³⁵. Esta proposta de preços, por ser discrepante das demais, acabou por excluir³⁶, em razão dos valores apresentados, os dois outros concorrentes do futuro certame que seria iniciado.

A empresa S. Lopes contou com a “assessoria” do denunciado **CIRO DE SOUZA BORBA**, que, na verdade, era seu sócio oculto³⁷ e amigo pessoal da denunciada **SÔNIA**³⁸. O

²⁹ Depoimento de fls. 520/525

³⁰ Documentos de fls. 99/113

³¹ Documento de fls. 127

³² Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

³³ Documento de fls. 561

³⁴ Documento de fls. 218/253

³⁵ Documento de fls. 311

³⁶ Documento de fls. 290/310

³⁷ Depoimento de fls. 594

³⁸ Depoimento de fls. 521



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

denunciado **CIRO DE SOUZA BORBA**, já havia sido vereador de Magé, e era proprietário de outras empresas de autopeças, a saber: C S Borba Comércio de peças para Autos³⁹ e Ciro de Souza Borba Comércio de Peças para Autos ME⁴⁰.

O denunciado **CIRO BORBA**, de forma oculta e sem procuração formal, representou a empresa S Lopes de Oliveira junto à Prefeitura Municipal de Magé⁴¹ e levou toda a documentação pertinente ao procedimento licitatório e contrato para a denunciada **SÔNIA** assinar, pois a mesma nunca esteve presente perante a Comissão Permanente de Licitação ou à Prefeita Municipal de Magé. Os documentos que lastreiam, portanto, os procedimentos administrativos foram assinados *a posteriori* pela responsável da empresa contratada⁴².

Durante a vigência do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Magé e a S Lopes de Oliveira, enquanto estavam se realizando o pagamento das peças automotivas, o denunciado **CIRO DE SOUZA BORBA** foi nomeado, pelo então Prefeito Municipal, o denunciado **ROZAN GOMES**, Secretário Municipal de Serviços Públicos. O denunciado **CIRO BORBA** assumiu o cargo⁴³ em 01 de outubro de 2009 e foi exonerado em 03 de maio de 2010, para assumir como Chefe de Gabinete⁴⁴ do Poder Executivo

³⁹ Documento de fls. 549/550

⁴⁰ Documento de fls. 548

⁴¹ Depoimento de fls. 521

⁴² Depoimento de fls. 524

⁴³ Documento de fls. 584

⁴⁴ Depoimento de fls. 532



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

na gestão do denunciado **ROZAN GOMES**, que, por sua vez, foi vice-Prefeito na gestão da denunciada **NÚBIA COZZOLINO**.

Assim, para a consecução do referido fim ilícito, os denunciados criaram empresa de fachada⁴⁵, afastaram licitantes com a oferta de preços fantasiosos, que nunca foram praticados, pois se referiam a peças que não foram adquiridas, falsearam ideologicamente documentos, fazendo crer que efetivamente ocorreu uma reunião para habilitação e julgamento da tomada de preço com a presença da representante legal a licitante, e pagaram por peças automotivas para veículos irregulares e de terceiros.

Desta forma, em sendo objetiva e subjetivamente típica as reprováveis condutas, não havendo discriminante a justificá-las, estão os denunciados incursos nas seguintes penas:

1. **NÚBIA COZZOLINO**: art. 1º., inciso I, combinado com seu parágrafo 2º., do Decreto-Lei 201/67, na forma do art. 71 do Código Penal;
2. **ROZAN GOMES DA SILVA**: art. 1º., inciso I, combinado com seu parágrafo 2º., do Decreto-Lei 201/67, na forma do art. 71 do Código Penal;
3. **IONETE MACHADO DOS REIS**: art. 312 combinado com art. 71, todos do Código Penal;
4. **STELA MARY DA SILVA VIDAL**: art. 312 combinado com art. 71, todos do Código Penal;
5. **SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA**: art. 312 combinado com art. 30 e art. 71, todos do Código Penal;

⁴⁵ Documento de fls. 748, 781



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

6. **CIRO DE SOUZA BORBA:** art. 312 combinado com art. 30 e art. 71, todos do Código Penal;

Motivo pelo qual requer o Ministério Público as suas citações, para responderem a todos os termos do processo, sob pena de revelia, pedindo seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal com a consequente condenação dos denunciados, nos moldes do art. 91, inciso I, e art. 92, inciso I, "a" e "b", do Código Penal, de modo que o erário público municipal de Magé seja indenizado e seja decretada a perda de cargo, função ou mandato eletivo dos denunciados.

Requer, ainda, o Ministério Público a intimação e requisição das testemunhas abaixo arroladas para depor sobre a imputação supra:

Magé, 03 de maio de 2019.

JÚLIA COSTA SILVA JARDIM
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO

SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO

WALTER DE OLIVEIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

MICHEL QUIROZ ZOUCAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

MARCELO WINTER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

**PROMOTORA DE JUSTIÇA
GAECO**